

ADITIVO 29/2016 DO CONTRATO Nº 76/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SERVIÇO DE HOSPEDAGEM DE “SITE”.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Avenida Hermogênio Cursino dos Santos, Nº 342 , Salto do Jacuí, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 89.658.025/0001-90, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ALTENIR RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, divorciado, Funcionário Público, portador do CPF nº 544.063.400-25 e CI nº 30287109225, residente e domiciliado na Rua Rodolfo Becker, nº 771, Bairro Navegantes, Salto do Jacuí/RS, doravante simplesmente denominada de **CONTRATANTE**;

e

ISMAEL MUNIZ DA COSTA – MEI, inscrita no CNPJ nº 18.077.805/0001-07, localizada juridicamente na Avenida Getúlio Vargas, nº 183, na cidade de São José do Herval, no Estado do Rio Grande do Sul, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas tem, entre si, justas e acertadas o presente contrato de prestação de serviços de hospedagem de “site” que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descrita abaixo.

Cláusula Primeira:

O presente Contrato rege-se ainda, pelas disposições da Lei Federal Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal Nº 8.8833/94, de 06 de junho de 1994, celebrado nos termos do art. 24.II, combinado com o art.62 da referida lei.

Clausula Segunda:

Constitui-se objeto do presente ADITIVO a prestação de serviços de hospedagem do “**site**” da **Contratada**.

Clausula Terceira:

O prazo do presente Contrato será de 8(OITO) meses, tendo início no dia 15 de maio de 2016 e termino em 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado por período a ser estabelecido.

Cláusula Quarta:

O valor que será pago pela prestação dos serviços ora contratados será de R\$ 718,65 (setecentos e dezoito reais, e sessenta e cinco centavos), que será pago ao vencimento em parcela única.

Cláusula Quinta:

As despesas decorrentes da execução deste contrato deverão correr pela seguinte dotação orçamentária:

03 – Secretaria da Administração

Locação de Softwares: 3.3.90.39.11

Cláusula Sexta:

A Prefeitura poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78 e pelas formas do Artigo 79, todos da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal Nº 8.883/94.

Cláusula Sétima:

As partes elegem o Foro da Comarca de Salto do Jacuí, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim, inteiramente acordados com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento, em 03(três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam, para um só efeito com vigência a partir desta data.

Salto do Jacuí, 02 de junho de 2016.

**ALTENIR RODRIGUES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**ISMAEL MUNIZ DA COSTA
PROPRIETARIO
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA:.....

NOME:.....

CPF:.....

ASSINATURA:.....

NOME:.....

CPF:.....